



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-003373.989.20-1
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 27-02-2024

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2020, conferindo reflexa quitação à responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, §4º, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL: AMÉRICO BRASILIENSE
EXERCÍCIO: 2020

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
- À SDG para o que couber, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 28 de fevereiro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA